

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 152/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23.821/2014, e

Considerando a necessidade de adequação das rotinas da Seção de Assistência Médica à nova realidade do Quadro de Pessoal deste Tribunal;

Considerando o disposto no art. 93, do Capítulo XI, do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1931/2009, bem como a necessidade de regulamentar o atendimento médico no âmbito do Tribunal,

RESOLVE,

Art. 1º Os serviços prestados pela Seção de Assistência Médica serão executados pelas normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º São considerados beneficiários do atendimento realizado pela Seção de Assistência Médica:

I - juízes e servidores, ativos e inativos, na condição de titulares;

II - dependentes de titulares assim definidos:

a) cônjuge;

b) companheiro, desde que comprovada a união estável como entidade familiar, na forma regulamentar;

c) filho, enteado e menor tutelado ou sob guarda judicial do titular, todos até o dia anterior àquele em que completarem vinte e dois anos, ou, se estiverem comprovadamente cursando estabelecimento de ensino superior, até o dia anterior àquele em que completarem vinte e cinco anos de idade;

d) pessoa maior incapaz ou inválida, mediante comprovação por laudo homologado pela Junta Médica Oficial desta Corte e de quem o titular detenha a guarda ou a curatela, sem limite de idade;

e) mãe e pai, mediante comprovação de dependência econômica com o titular devidamente acostada aos assentamentos funcionais.

III - estagiários, adolescentes trabalhadores, visitantes e funcionários de empresas que prestem serviços no âmbito do Tribunal, em casos de urgência e emergência, durante o expediente;

IV - juízes e servidores de outros órgãos quando formalmente autorizados pela Administração.

Art. 3º As atividades a serem executadas pela Seção de Assistência Médica são as seguintes:

I - realizar atendimento clínico ambulatorial;

II - realizar atos periciais, tais como: expedir e homologar atestados, realizar inspeção de saúde para efeito de posse, concessão de licença para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, entre outros;

III - integrar Junta Médica Oficial, visando à concessão de:

a) licença para tratamento de saúde, por prazo superior a cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento para o servidor e, por prazo superior a trinta dias, bem como as prorrogações que importem em licença por período ininterrupto, também superior a trinta dias para juiz;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento para juiz e servidor;

c) aposentadoria por invalidez;

d) demais casos previstos em lei.

IV - realizar visitas médicas domiciliares e hospitalares para comprovar estado de saúde de juízes e servidores nos casos de impossibilidade de locomoção;

- V - elaborar e executar estudos e projetos de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de campanhas, palestras, vacinações , entre outros;
- VI - Solicitar ao médico assistente, quando necessário, exames complementares, relatórios e outras informações pertinentes, com vistas à esclarecimentos e concessão de licença para tratamento de saúde;
- VII - buscar melhor adequação do servidor ao trabalho e a eliminação ou controle de riscos inerentes às atividades laborais;
- VIII - prestar assistência, nos casos emergenciais, até a chegada da UTI móvel;
- IX - organizar plantões para atendimento médico no transcorrer dos concursos e eventos realizados pelo Tribunal;
- X - registrar, organizadamente, em ficha própria e individual, os atendimentos médicos realizados;
- XI - emitir relatório médico quando solicitado;
- XII - registrar o CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho);
- XIII - solicitar e controlar o suprimento de material necessário à Seção;
- XIV - elaborar, mensalmente e anualmente, relatório estatístico das atividades desenvolvidas pela Seção, tais como: consulta, administração de medicamentos via oral e parenteral, curativo compressivo, aferição de pressão arterial, dosagem da glicemia quando indicado por médico do Tribunal, homologação e emissão de atestados, perícias singulares e por Junta Médica Oficial, encaminhamento ao especialista, emissão de relatórios e pareceres médicos, participações em eventos preventivos, entre outros.

Art. 4º Os atendimentos da Seção de Assistência Médica serão realizados conforme agendamento prévio, sem prerrogativas, de acordo com a disponibilidade de horário, observada a ordem de habilitação.

§ 1º Os exames médicos admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, assim como os demais atendimentos que envolvem perícia médica, serão prestados por médicos peritos formalmente designados por este Tribunal, mediante agendamento prévio. **(Parágrafo alterado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 323/2015, DEJT: 17.08.2015)**

§ 2º Os casos específicos que demandarem atendimento especializado receberão o primeiro atendimento e, após, serão encaminhados para a rede conveniada para seguimento ambulatorial.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria- Geral do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1728/2015, Data da disponibilização: 14 de maio de 2015